MARIA HELENA DA CRUZ COELHO Universidade de Coimbra

A ASSISTÊNCIA EM COIMBRA EM TEMPOS MANUELINOS O HOSPITAL NOVO

O senhor daquém e dalém mar em África, da Guiné, da conquista, navegação e comércio da Etiópia, da Arábia, da Pérsia e da Índia quis axializar o Império a partir de um pilar sólido. Fê-lo e pôde fazê-lo, porque os fundamentos haviam sido lançados no reinado anterior, numa desafrontada política de D. João II contra o senhorialismo para impor um forte, actuante e unificador poder estatal.

Ao receber, pelo acaso da fortuna, um poder régio que já quase cobria a espacialidade do reino, em autoridade e mando, e um sonho de Império que deixava entrever uma realidade ambicionada, D. Manuel mais não fez que prolongar estas rotas promissoras. Empenha-se na consolidação de um Estado Moderno eficiente e burocraticamente especializado, emprestando-lhe o brilho e glória da obra feita, e entrega-se denodadamente à consolidação de um Império, sustentado pelas armas e vivificado pelo comércio, penhor de riquezas e exotismos que D. Manuel ostenta e depõe aos pés de Leão X, na embaixada que lhe envia em 1514. Ele foi Venturoso porque o antecedeu um Príncipe Perfeito. Mas Emanuel, que com outro Emanuel se quis identificar logo desde o nascimento, vendo pela primeira vez a luz do dia quando desfilava a procissão do Corpo de Deus, soube potencializar e capitalizar a favor da sua régia pessoa toda a herança recebida¹.

Foi um monarca centralizador e unificador, tudo regulamentando e padronizando. Atento às necessidades públicas, insiste nas

Vejam-se, entre outras, as sínteses sobre o reinado de D. Manuel de Joaquim Romero Magalhães, "D. Manuel I", in *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. III, *No alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coord. de Joaquim Romero Magalhães, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, p. 521-530; João José Alves Dias, Isabel M. R. Mendes Drumond Braga e Paulo Drumond Braga, "D. Manuel I", in *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. V, *Portugal do Renascimeno à Crise Dinástica*, coord. de João José Alves Dias, Lisboa, Editorial Presença, 1998, p. 712-724; Luís Miguel Duarte, "O Estado manuelino: a onça e o elefante", in *O tempo de Vasco da Gama*, dir. de Diogo Ramada Curto, Lisboa, CNCDP - Difel, 1998, p. 189-203.

reformas jurídicas e administrativas. Atento às exigências espirituais e caritativas, determina sobre ordens religiosas, procissões e assistência. Atento à glorificação da realeza, ordena sobre cultos, cerimónias e construções.

Dando continuidade a um projecto já lançado por D. João II. empreende, pela acção de Fernão de Pina, a reforma dos forais que. como já tem sido notado, actualiza e normaliza as rendas, foros e direitos, mas empobrece as liberdades e autonomias municipais e ameaça-as mesmo ao confundir esferas de direito público com competências de direito privado². A esta uniformização da legislação local sobrepõe-se a codificação do direito geral do reino. Manda rever e actualizar as Ordenações Afonsinas e com fundamento no bom direito romano chega ao moderno código que são as Ordenações Manuelinas, com uma primeira edição em 1512-14 e uma outra definitiva em 1521. Complementarmente emana inúmeros regimentos – o dos oficiais das terras do reino em 1504; o dos contadores das comarcas em 1514; o das ordenações da Fazenda em 1516; o das sisas em 1519; o das Casas da Mina e da India em 1509 e ainda outro da Índia em 1520 – numa preocupação sistémica de dispor legislativamente e reestruturar as práticas judiciais e administrativas. E fá-lo grandemente de motu proprio, já que só escassamente legislou em Cortes, que apenas reuniram quatro vezes, em 1495, 1498, 1499 e 1502. Ainda nesta mesma linha reformadora, intenta, mas falha, uniformizar os pesos e medidas do reino. Em contrapartida, lega-nos esse incomparável monumentum de escrita e de iconologia do poder que são os livros da Leitura Nova das chancelarias reais³.

Mas o rei da lei e da justiça é também o "bom pastor" que cura do corpo e da alma dos súbditos do seu reino. Apoia uma reforma das ordens religiosas, estende o manto da sua caridade e cumpre o seu dever social ao reformar as instituições de assistência, compõe uma religião de Estado, agregando a religiosidade popular à vontade real de sacralizar o Reino e o Império, o que se espelha no normativo das procissões do Corpo de Deus, da Visitação e do Anjo Custódio⁴.

Leia-se Margarida Sobral Neto, "A persistência senhorial", in História de Portugal, dir. de José Mattoso, vol. III, p. 171-174.

³ Sobre o tema leia-se Ana Maria Alves, *A Iconografia do Poder Real no Período Manuelino*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1985.

⁴ A este propósito veja-se Maria de Lurdes Rosa, "O Estado manuelino: a reforma de capelas, hospitais, albergarias e confrarias", in *O tempo de Vasco da Gama*, p. 205-210.

Mais latamente, buscando a ritualização e sacralização do poder real, ordena sobre as entradas régias, as cerimónias de aclamação e quebra dos escudos por morte do rei, ao mesmo tempo que promove o culto dos antepassados, principalmente o do rei-fundador, D. Afonso Henriques⁵. Monumentaliza, enfim, a riqueza, glória e fama de Portugal, a um tempo Reino e Império, e a honra e prestígio do seu chefe político, construindo, numa gramática decorativa plena de simbolismo do seu poder sobre a terra e o mar, o dito "estilo manuelino", a harmoniosa Torre de Belém, memória de rotas descobridoras, e o imponente mosteiro dos Jerónimos, o novo panteão real.

Emanuel, aquele que teve "Deus consigo", reinando longamente durante vinte e seis anos, pacificou o país, centralizou e modernizou o aparelho de Estado, construiu um Império e disfrutou das suas riquezas, avistou um Brasil de quimeras a haver, prestigiouse nas teias diplomáticas, assumiu-se como protector dos pobres e doentes, entronizou-se cerimonialmente como sucessor de reis guerreiros, valentes, mártires e santos.

Serve-nos esta contextualização genérica para agora descer do nacional para o local e do geral para o particular, analisando primeiro a acção manuelina no campo assistencial em Coimbra, para depois pontualizarmos o caso do Hospital Real.

Diz-nos António de Oliveira que "D. Manuel foi uma figura régia muito grata aos conimbricenses de então" 6. Estanciou na cidade em vários anos – 1498, 1500, 1502, na ida e vinda da sua peregrinação a Santiago, 1506, durante três meses, 1510, 1511, 1512, 1513, 1515, 1516 e 1517. Deixou a marca de rei restaurador em intervenções no Paço Real, na Igreja de Santa Cruz, na ponte de Santa Clara e na entrada da Almedina. Imprimiu nova fisionomia urbana a Coimbra, ao fundar o Hospital Real e a Misericórdia e apoiando certas obras noutras casas assistenciais.

A irmandade ou confraria da Misericórdia, instituída em Coimbra logo em 1500, tem sido amplamente estudada no capítulo geral das Misericórdias do reino e foi com mestria revisitada, muito proximamente, em conferência de António de Oliveira, por ocasião das comemorações do seu quinto centenário⁷. Contando a sua

⁵ A este propósito veja-se Maria de Lurdes Rosa, "A abertura do túmulo de Afonso Henriques", in *O tempo de Vasco da Gama*, p. 347-351.

⁶ António de Oliveira, "A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres", in *V Centenário da Fundação da Misericórdia de Coimbra "Memórias da Misericórdia de Coimbra - Documentação & Arte. Catálogo"*, Coimbra, Misericórdia, 2000, p. 18 e seguintes.

António de Oliveira, "art. cit.", p. 11-41.

existência como obra de D. Manuel, deixá-la-emos de parte. Para nos fixarmos essencialmente na reforma da rede hospitalar e institutos afins.

È quase redundante afirmar que a assistência, em tempos medievais, se atomizava por diversos estabelecimentos, entre albergarias, mercearias, confrarias, hospitais e gafarias⁸. Como pleonástico será declarar que a mesma esteve, nos primeiros séculos, a cargo da Igreja, a quem os leigos doavam bens, rendas e dinheiro destinados a suportar essa missão piedosa e caritativa. Desde o século XIII. mas sobretudo nos séculos XIV e XV, o laicado, vivenciando uma religiosidade muito mais consciencializada e interventiva, assume em grande parte nas suas mãos, o múnus assistencial. Desde logo em movimentos espontâneos de associação em irmandades ou confrarias, onde os irmãos se entreajudavam, em vida, nos momentos de dificuldades, doença e peregrinação e primordialmente na morte. velando e enterrando os corpos e sufragando as almas, confrarias essas que tinham muitas vezes agregadas a si albergarias e hospitais⁹. Mas, em consentâneo, as autoridades tomam consciência dos seus deveres para com o corpo social do reino, o que se tornou mais urgente em tempos de catástrofes, de epidemias, fomes e guerras. Crescia então a pobreza, a enfermidade e a invalidez, daí resultando uma população flutuante, desenquadrada, de rosto anónimo, que, de pronto, se transmutava de carenciada em marginal e de pedinte em fora da lei. Os monarcas procuraram debelar esses perigos da mendicidade, doença e exclusão social, criando institutos assistenciais de

É já muito significativo o conjunto de estudos gerais ou particulares sobre a temática que aqui nos dispensamos de citar, lembrando apenas uma obra de referência como A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média. Actas das 1. as Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, 2 vols., Lisboa, IAC-CEH, 1973 e os dicionários Dicionário de História de Portugal, dir. de Joel Serrão, vol. I, Lisboa, Livraria Figueirinhas, 1971, s. v. Assistência Pública; Dicionário de História da Igreja em Portugal, dir. de António Alberto Banha de Andrade, vol. I, Lisboa, Editorial Resistência, s. v. Assistência Social Caritativa; Dicionário de História Religiosa de Portugal, dir. de Carlos Moreira de Azevedo, vol. A-C, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, s. v. Assistência. Já estando este trabalho em provas saiu a importante obra; com estudo introdutório mas sobretudo dedicada à publicação de fontes, Portugaliae Monumenta Misericordiarum, vol. 2, Antes da Fundação das Misericórdias, coord. científica de José Pedro Paiva, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2003.

⁹ Para um maior desenvolvimento da temática e referência a bibliografía actualizada remetemos para o estudo de Maria Helena da Cruz Coelho, "As confrarias medievais portuguesas: espaços de solidariedades na vida e na morte", in *Confradías, gremios, solidaridades en la Europa medieval. XIX Semana de Estudios Medievales, Estella 92*, Estella, 1993, p. 149-183.

natureza vária, do mesmo modo que os oficiais municipais promoveram a criação ou intervieram na administração dos hospitais, albergarias, gafarias ou casas afins que sediavam nos seus concelhos.

Coimbra teria conhecido ao longo da Idade Média umas vinte e sete confrarias urbanas, treze albergarias, catorze hospitais e uma gafaria de fundação real¹⁰, o que, à primeira vista, a projectava, no contexto da rede urbana medieva, como bem provida de institutos assistenciais. Ressalve-se, porém, que estes números são bastante enganosos. Desde logo estendem-se por uma cronologia ampla de Undecentos a Quatrocentos, na qual tanto há fundações como extinções, sendo por isso difícil apresentar um valor numérico de coexistências efectivas para um qualquer período ou século. Acresce que as confrarias contavam muitas vezes com albergarias e hospitais e estes mesmos assimilavam-se na maior parte das vezes. Torna-se elucidativo verificar que apenas três hospitais - o de Santa Isabel, o de Nossa Senhora da Vitória e o de Montarroio – não se associam a albergarias, o que pode diminuir o número de vinte e sete institutos para apenas dezasseis. Mais relevante será aduzir que a maioria destas albergarias ou hospitais tinham três a cinco camas. Excepção feita para o hospital da Rainha Santa que contava com trinta camas, quinze para cada sexo. Estes pequenos institutos possuíam, no geral, um reduzido património, de magros rendimentos e quando, excepcionalmente, eram mais afortunados, a ganância dos seus provedores e administradores esbulhavam-nos das rendas, quando não mesmo dos imóveis¹¹.

Enfrentar esta pulverização e pauperização das casas assistenciais em Coimbra, como no reino, foi obra concretizada por D. Manuel. Mas com antecedentes na vontade e em alguns actos de D. João II. Sisto IV, pela bula *Ex debitis sollicitudinis*, de 13 de Agosto de 1479, autoriza o príncipe D. João a construir em Lisboa um grande hospital para pobres, peregrinos e doentes, reunindo todas as propriedades e réditos dos hospitais da cidade. Em 1482 era então lançada a primeira pedra do Hospital de Todos-os-Santos, que apenas estará terminado em 1502. No ano de 1485, D. Leonor institui o Hospital das Caldas e, a 21 de Fevereiro de 1486,

¹⁰ Chegámos a estes números através do trabalho citado na nota anterior e da obra de Fernando da Silva Correia, *Estudos sobre a história da assistência. Origem e formação das misericórdias portuguesas*, Lisboa, Henrique Torres Editor, 1944.

¹¹ Veja-se a este propósito Luís António Santos Nunes Mata, *Ser, ter e poder. O Hospital do Espírito Santo de Santarém nos finais da Idade Média*, Leiria, Edições Magno, 2000, p. 160-184.

Inocêncio VIII alarga a sua anterior concessão, permitindo que D. João reúna os vários hospitais de cada localidade num só hospital¹².

Foi porém D. Manuel que, em grande parte, deu corpo a tal privilégio, ainda que a política assistencial de D. João II tenha sido intensa e de grande eficácia¹³. Por isso o papa Alexandre VI, por bula de 23 de Agosto de 1499, facultava a D. Manuel a incorporação dos pequenos hospitais de Coimbra, Évora e Santarém nos maiores dessas localidades. Será então reformado o Hospital de Jesus Cristo em Santarém, no ano de 149914 e o Hospital do Espírito Santo em Évora, em 1505, criado o Hospital Novo de Coimbra, entre 1502--1508, e o de S. Marcos em Braga, em 1508. D. Manuel mandava previamente elaborar tombos dos institutos assistenciais das cidades e vilas do reino, os quais lhe permitiam ajuizar a dimensão do seu património e o montante das suas rendas. A nível regulamentar, promulgou, em 1504, o regimento das capelas, hospitais, albergarias e confrarias de Lisboa, modelo que se alargou a todo o reino em 1514, tendo ainda completado e sistematizado estas medidas no Livro II das Ordenações Manuelinas. A reforma assistencial manuelina, se bem que integrada dentro das suas preocupações centralistas e organizativas, tendentes a criar uma maior eficácia económica e humana, largamente as ultrapassava, envolvendo pressupostos éticos e morais e conjugando-se com todo o seu programa de propaganda política de sacralidade da realeza. Emanuel, ao proteger os desvalidos do reino, estendendo o seu manto da misericórdia aos mais pobres, que são por excelência a imagem de Cristo entre os homens, espera receber desse outro Emanuel a sua protecção e misericórdia para se manter como Senhor e Majestade na terra e alcançar, por fim, a glória e bem-aventurança no Além.

O preâmbulo do regimento do Hospital Novo de Coimbra, outorgado em Évora a 22 de Outubro de 1508¹⁵, é bem sintomático

Quanto a esta documentação pontifícia relacionada com a assistência, consulte-se António Domingues de Sousa Costa, "Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV", in *A Pobreza e a Assistência...*, vol. I, p. 259-327.

Sobre a acção assistencial de D. João II, leia-se o trabalho de José Marques, "Antecendentes das Misericórdias Portuguesas", in *Misericórdias do Alto Minho*, Viana do Castelo, Centro de Estudos Regionais, 2001, p. 24-42.

Sobre esta instituição e temática a mais recente obra é o catálogo João Afonso de Santarém e a assistência hospitalar escalabitana durante o Antigo Regime, Santarém, Câmara Municipal, 2000.

Encontra-se o mesmo no tombo denominado Registo das Ordenações do Hospital de Nossa Senhora da Conceição (AUC- IV- 2.ª E-7-3-2). Tal regimento

desta sacralizante ideologia do dom e contra-dom, ao apresentar as motivações religiosas da obra: "consyrando nos quanto por nosso Señor Deus nos sam encomendadas as esmolas aos proues e pessoas miseravees e que neste mundo sam desfallecidas e mimgoadas e como destas prinçipallmente ha de pedir comta no dia de seu derradeiro Juizo e vimda. a jullgar os viuos e os mortos, pera dar glorya e beem aventuramça aos boõs e pena perdurauel aos maaos" e "consyrando quamto nisto podiamos servir a Deus nosso Senhor de queem se Reçebe o gallardão imfymdo. E por as muitas merçees e benefiçios que por, sua pyadade Delle teemos Reçebido e cada dia Reçebemos". Mas a estas logo acrescenta as pragmáticas razões terrenas — a natureza da cidade reclamava um bom hospital, dada até a movimentação das gentes pela urbe, sobretudo nos anos jubilares de peregrinação a Santiago.

Mas antes do normativo já o projecto estava em marcha, como nos dá conta a documentação existente sobretudo no Arquivo da Universidade de Coimbra, e ainda inédita, que agora, em parte, publicamos. Por carta de 12 de Dezembro de 1502, sabemos que o tesoureiro da Sé de Coimbra, a pedido do rei, do bispo e com o consentimento do cabido, ficou encarregado de acompanhar as obras do Hospital Real¹⁶. E, no ano seguinte, o recebedor do dinheiro dessas obras. Fernão de Sá, indemnizava um forneiro e um mercador, respectivamente em 300 e 1000 reais, pela apropriação de pardieiros e casas deles para a construção hospitalar¹⁷. Ainda em Junho de 1504, o monarca insistia com o juiz de Coimbra para que ele mandasse executar sobre as pessoas devidas as penas que eram destinadas à obra do Hospital Real¹⁸. E logo no mês seguinte, em carta dirigida ao juiz e oficiais de Coimbra, o rei criticava asperamente as autoridades citadinas, que se queixavam da apropriação de casas para a obra do hospital, retorquindo-lhes D. Manuel, com energia, que a perda era pequena para tão grande bem "porque tall obra vos ha deueriejs de fazer aas vossas custas por seer onrra da cidade quanto

encontra-se lido, e no geral bem, como confirmámos, na obra de A. A. da Costa Simões, *Noticia Historica dos Hospitaes da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1882, doc. 4. Por aí o seguimos, respeitando a transcrição, salvo no que diz respeito às abreviaturas, que desdobrámos para uma maior compreensão do leitor.

¹⁶ AUC – Acordos do Cabido, vol. 2 (1498-1513), III-1.ªD-11-1-2, fl. 32v. Apêndice, doc. 1.

¹⁷ AUC – IV-2. ^aE-7-3-2, fls. 41-42. Apêndice, docs. 2 e 3.

¹⁸ AUC – IV-2. aE-7-3-2, fl. 44, Apêndice, doc. 4.

mais fazersse a nosa custa"¹⁹. Sabemos então agora, com base em documentação, que as obras estavam em curso nos anos de 1502 a 1504, mas desconhecemos quando verdadeiramente terminaram, embora muitas delas já fossem uma realidade em 1508.

Em consentâneo, D. Manuel preocupou-se com o financiamento da casa e enviou uma ordem ao desembargador Diogo Pires para que elaborasse um tombo das casas assistenciais conimbricenses, o que se concretizou entre 1503 e 1504, no dito Tombo Velho do Hospital Real²⁰. Constam dele o tombo da albergaria e confraria de S. Bartolomeu, o da confraria e hospital de Santa Maria da Vera Cruz, o da albergaria e confraria de S. Lourenço, o da confraria e albergaria de S. Marcos, o da confraria de S. Nicolau e o do hospital de Milreus. Para qualquer destes institutos copiaram-se os antigos regimentos e actos fundacionais e arrolaram-se as respectivas propriedades, tendo porém D. Manuel acrescentado uma sua reforma desses antigos compromissos. Sabemos ainda que Milreus, um dos mais antigos hospitais de Coimbra, não foi de imediato incorporado no Hospital Novo, mas apenas em 1526²¹.

Certo é que alguns autores, sem fundamentarem as suas asserções, afirmam que não foram apenas estes institutos afectos ao Hospital Real, mas uns treze no seu conjunto, o que, ainda assim, comparado com as quarenta e três casas englobadas no Hospital de Todos-os-Santos em Lisboa seria muito reduzido²². Aliás refira-se, em jeito de apontamento, que as informações sobre o Hospital manuelino de Coimbra surgem cronologicamente muito confusas, havendo repetição de autor para autor e pouca investigação documental sobre o tema.

¹⁹ José Branquinho de Carvalho, "Cartas originais dos reis (1480-1571)", *Arquivo Coimbrão*, vol. 6, doc. X. Apêndice, doc. 5.

²⁰ AUC – IV-2.ªE-7-5-1. A parte deste tombo referente às duas primeiras confrarias encontra-se lida no trabalho de Anísio Miguel Sousa Saraiva, *Tombo Velho do Hospital Real de 1504. Confraria de S. Bartolomeu e de Santa Maria da Vera Cruz*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1992 (dactilografado).

²¹ Joaquim Martins de Carvalho no seu artigo "Os hospitais de Coimbra", que desenvolve nos n. os 2027, de 26 de Dezembro de 1866, 2028, de 29 de Dezembro, 2030, de 5 de Janeiro de 1867, 2031, de 8 de Janeiro e 2032, de 12 de Janeiro, do jornal *O Conimbricense*, refere, certamente por lapso, o ano de 1516 (*O Conimbricense*, n. os 2028, de 29 de Dezembro de 1866); Alberto Pessoa, "Hospitais de Coimbra", *Hospitais da Universidade de Coimbra*, ano II, vol. II, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1931, p. 4; A. A. da Costa Simões, *ob. cit.*, p. 18.

A. A. da Costa Simões, *ob. cit.*, p. 19; Fernando da Silva Correia, *ob. cit.*,
 p. 596. Acresce que o hospital de Lisboa comportava cem camas e o de Coimbra apenas dezassete.

Assim continuadamente também se tem escrito que o monarca acrescentou a casa com mais mil reais de renda²³. A informação colhida do regimento é asssaz duvidosa para corroborar tal asserção. Aí se diz: "Nos prouue com a renda que agora teem o dito espritall lhe Refazerem cada hun anno de nossa fazemda ceem mill Rs de Remda", acrescentando no final "e em cada hun ano o proueador Nos fara saber no certo per sua çertidam o que valleem as rendas do dito espritall e asy per Dinheiro como pam como toda outra cousa que de Remda teuer pera aquello que falleçer pera comprimento Dos Ditos ceem mill Rs lho mandarmos despachar omde lhe sseja beem paguo"²⁴. Tudo parece indicar que o monarca apenas completaria o orçamento ordinário do hospital até ao montante global de cem mil reias anuais se a tal não ascendessem as rendas comuns.

Todavia, bem mais cedo do que se tem escrito²⁵, já D. Manuel havia alargado as fontes de rendimentos da casa. Num pré-regimento outorgado ao hospital em Março de 1508, que bem pouco se conhece, mas muito nos esclarece sobre a sua estrutura organizativa, afecta-lhe mais 1% dos arrendamentos dos almoxarifados de Coimbra, Aveiro e Porto e das alfândegas de Aveiro e Porto, o que poderia orçar a setenta mil reais. E já para esse ano ainda mais lhe concedia a renda de Seia²⁶.

Esta mesma carta determinava que as propriedades do hospital deviam ser entregues por contratos em três vidas, cujo clausulado se especificava, reservando-se o aforamento perpétuo apenas para casos excepcionais a considerar pelo provedor e a remeter ainda ao monarca para posterior autorização. Todas as rendas e despesas deviam andar escrupulosamente anotadas em livro, que numa arca se guardaria. Ainda ordenava que as camas dos demais hospitais a este se recolhessem "despois que ele estever em hordem", o que nos levanta algumas dúvidas sobre o seu pleno funcionamento em Maio de 1508²⁷, ainda que, inequivocamente, a sua organização estivesse delineada.

Além das obras mais antigas já referidas, leia-se o que recentemente escreve sobre o Hospital Novo Maria Antónia Lopes, *Pobreza, Assistência e Controlo Social. Coimbra (1750-1850)*, vol. I, Viseu, Palimage Editores, 2000, p. 617-625.

²⁴ A. A. Costa Simões, *ob. cit.*, doc. 4, p. 195-196.

Joaquim Martins de Carvalho, no seu artigo "Os hospitais de Coimbra", aponta a data de 7 de Janeiro de 1514 para a entrega das rendas dos almoxarifados de Aveiro e Coimbra (*O Conimbricense*, n.º 2029, de 29 de Dezembro).

²⁶ Finalmente, em 1568, ser-lhe-ão anexados os bens dos hospitais de Montemor, Pereira e Tentúgal (A. A. Costa Simões, *ob. cit.*, p. 21).

Aliás, parece que este documento chega ao hospital ao mesmo tempo que o regimento de Outubro de 1508, já que o monarca escreve no final do mesmo: "E

Logo a seguir acrescentavam-se normas sobre o perfil do escrivão, cargo que poderia ser desempenhado pelo capelão, e quanto ao hospitaleiro, sempre um homem casado, se acumulasse o serviço de recebedor das rendas, teria um salário de cinco mil reais, ou até mais, se bem servisse. Não desempenhando os dois cargos, o hospitaleiro disporia de um vencimento de dois mil reais e um moio e meio de pão terçado (trigo, milho e centeio), ou, se não houvesse pão no hospital para lhe dar, entregava-se-lhe o seu valor, orçado em mil e quinhentos reais. Ordenava ainda o monarca que o juiz da cidade fosse a casa do escrivão do hospital, Bartolomeu Garmaxo, buscar o livro de receitas para o entregar ao capelão.



Enquadramento actual do Hospital Novo (hoje Marthas & C. a S. A.).

O complexo hospitaleiro incluía o hospital propriamente dito, uma albergaria e uma pousada. O hospital desdobrava-se em capela com sacristia, enfermaria, cozinha e dispensa, havendo também construções anexas como a casa do hospitaleiro, elementos que recolhemos do regimento de Outubro de 1508. Mas o já referido pré-regimento de Março acrescenta-nos o saber. Aí se anota que possuía também um quintal, onde D. Manuel queria que se abrisse um poço para serventia da casa, além de determinar que se lhe juntasse outro quintal contíguo, bem como a casa de um almocreve, que devia ser adquirida. Mandava executar na enfermaria das mulheres, na janela que dava para a capela, uma grade de pau. Somos igualmente informados que se procedera ao derrube de várias casas, pertença de igre-

porque alem deste regimento nos teemos fecto outro que com este vos enviamos sobre ha hordenança do dicto spritall", aclarando que deve ser esse último, muito mais completo, a ser preferido se houver contradições.

jas, para a edificação do hospital, exigindo D. Manuel que tais bens fossem, de pronto, avaliados e entregue o dinheiro, com uma compensação, às referidas igrejas. Também havia casas alugadas, devendo os respectivos alugueres ser satisfeitos. Ao mesmo tempo mandava aparelhar, na casa de baixo, o abrigo para os pobres pedintes, afigurando-se-nos aqui mais liberal que no regimento de Outubro²⁸.



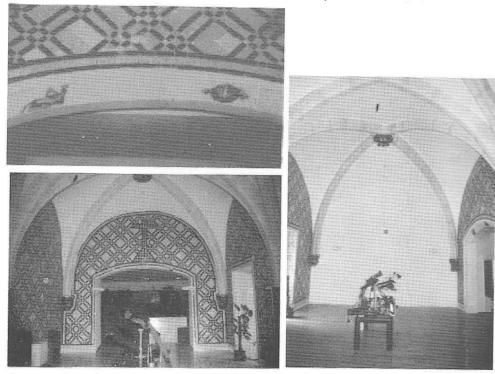
Piso térreo do Hospital (hoje loja de Marthas & C.ª S. A.)

Hoje, com alguma sensibilidade para recriar o invisível e destrinçar o primitivo edifício por entre os sucessivos acrescentos e reformas construtivas até ao século XVIII²⁹, deparamos com um portal de entrada com duas alas, demarcadas por arcos e colunas, onde, na ala esquerda, se descobre uma porta com as cruzes de Cristo. No andar superior, que respeitaria a mesma abertura e arcaria, conserva-se, em muito bom estado, a capela com duas janelas voltadas para a praça: "É abobadada em dois tramos de desiguais

De facto, os pobres podiam aí permanecer por dois dias (e não um dia e uma noite como depois estipulava) e as camas disporiam de um enxergão de palha, uma almadraquilha e um cabeçal, ambos de lã, e duas cobertas de burel (depois apenas um enxergão e duas cobertas).

Essa sensibilidade e saber proporciou-nos o nosso colega Pedro Dias que connosco visitou o edifício (hoje pertencente aos Marthas & C.ª S. A. Armazém de papel e artigos de escritório) e, gentilmente, o fotografou. Para ele o nosso singelo, mas sentido, "muito obrigada".

dimensões, com arcos cruzados simples e um arco toral que os separa"³⁰. Numa das chaves vê-se o escudo de Portugal e sobre a porta de entrada, para além de um leão, visualiza-se a esfera armilar, tipicamente manuelina, bem como as represas da arcaria possuem uma significativa ornamentação. Seria nesse piso superior que, por certo no seguimento da capela, estaria a enfermaria das mulheres (só assim teria uma janela que dava para esse espaço) e igualmente a dos homens, além de outras dependências. No seu todo, o Hospital Real, como já foi descrito, seria simples e modesto, "de arquitectura utilitária, desornamentada, só um pouco valorizada na capela privativa com a decoração das mísulas e das chaves das nervuras das abóbadas"³¹.



Aspectos da antiga capela do Hospital Novo (hoje piso superior de Marthas & C.ª S. A.)

A enfermaria dispunha de uma capacidade para doze homens e cinco mulheres. As camas estavam apetrechadas com um enxergão, um colchão, um almadraque, um cabeçal, um par de lençóis e uma

³⁰ Assim a descreve Nogueira Gonçalves, ao dar conta do Hospital Real no *Inventário Artístico de Portugal. Cidade de Coimbra*, por Vergílio Correia e Nogueira Gonçalves, II, Lisboa, Academia Nacional de Belas Artes, 1947, p. 157-158 (citação da p. 158).

³¹ Pedro Dias, *A arquitectura de Coimbra na transição do Gótico para a Renascença. 1490-1540*, Coimbra, 1982 (dissertação de doutoramento policopiada), p. 60.

manta. Tudo devia estar limpo e não haver maus cheiros, já que, segundo a doutrina dos quatro elementos, a corrupção do ar provocava as próprias doenças. Os lençóis de cama seriam mudados cada oito dias ou até mais amiúde, se o físico recomendasse. Eram admitidos os doentes sem recursos e que não sofressem de doenças incuráveis, mas só os que pertencessem à cidade ou termo até oito léguas, excepção feita para os doentes do mar que seriam recebidos mesmo se de mais longe procedessem.

Na casa para os pedintes andantes haveria água, lenha, candeia e um leito com um enxergão e duas cobertas, mas ninguém poderia pernoitar mais de um dia e uma noite, salvo se o provedor determinasse o contrário. A casa fechava logo que os ocupantes saíssem para pedir e só abria de novo à hora do recolher. Se ocorressem brigas e desacatos entre os alojados - na conjunção próxima ou até mistura entre pobres e desrespeitadores da lei - de pronto se procederia a expulsões. A hospedaria oferecia apenas o abrigo de uma casa, durante um dia e uma noite, a religiosos, mulheres honradas e estrangeiros.

Tudo era supervisionado por um provedor, coadjuvado por um hospitaleiro, e, com funções mais específicas, contavam-se um escrivão e um capelão, recaindo ambos os cargos, no regimento de 1508, sobre o capelão. Não tinha o hospital recursos para manter um físico, cirurgião ou boticário. Logo o provedor contrataria, como assalariado, um físico da cidade que, duas vezes por dia, de manhã e à noite, visitaria os doentes. Sempre que necessário recrutaria também um cirurgião. Quanto aos remédios, tanto poderia acordar-se com um boticário da cidade para os fornecer, como lhe era dada a faculdade de colocar as mezinhas em pregão e contratar depois o boticário que por mais baixos preços os fornecesse.

No que diz respeito aos oficiais permanentes do hospital, o regimento é altamente minucioso. Se D. Manuel já foi adjectivado como "prudente e manhoso" e u acrescentarei que seria também muito parcimonioso, meticuloso, se não mesmo desconfiado, para além de se encontrar bem informado do que se passava no reino. Nada deixou ao acaso e tudo regulamentou. Reclamou da escrita a memória dos actos humanos, seus e alheios, reclamou da arca o seu poder de caixa forte, reclamou das fechaduras triplas o selo da inviolabilidade, reclamou das chaves a garantia da acessibilidade ou da interdição.

No hospital estaria o tombo do compromisso geral e dos particulares referentes às capelas e hospitais anexos, elaborado por um

³² Joaquim Romero Magalhães, "art. cit.", p. 525.

tabelião público e assinado pelo provedor e juiz da cidade, afim de se conhecerem as obrigações a cumprir para com tais institutos, tombo esse colocado na sacristia do hospital. As receitas provindas dos géneros e dinheiro das rendas do património e de esmolas, bem como as despesas que ocorressem, arrolavam-se noutro tombo. Mais se contava com um livro dos assentos dos doentes admitidos no hospital, composto pelo capelão e assinado por ele, pelo hospitaleiro e pelo provedor. Pormenorizadamente aí se escrevia a hora, o dia e o mês em que entrara o enfermo, o seu nome e alcunha, naturalidade, estado civil, filiação de pai e mãe e morada. Acrescentava-se se o interno trouxera dinheiro, vestidos ou qualquer outro bem.

As arcas emprestavam a segurança aos bens e escritos, porque a escrita só atravessaria os séculos se o seu suporte estivesse defendido. Numa arca, com três chaves, se encerrava o livro das receitas e despesas, como por certo outros livros, entre eles o próprio regimento de 1508. Numa outra, pregada ao chão da enfermaria dos homens, abrigavam-se os testamentos dos enfermos, elaborados pelo capelão, que lhes emprestava fé pública tabeliónica com a assinatura de cinco testemunhas, identificando-os, depois de fechados, com o nome do doente. Ainda numa outra arca, depositada na casa do hospitaleiro, se guardava o dinheiro que os enfermos consigo trouxessem. Concomitantemente, existia uma arca para arrecadar o dinheiro das rendas do hospital e outra com os seus ornamentos e prata. Na despensa, também fechada a três chaves, sempre nas mãos dos oficiais, se acondicionariam os víveres, as mezinhas e talvez a roupa da casa.

Omnipresente na administração do hospital apresentava-se o provedor, exigindo-se que fosse pessoa honrada, zelosa, caridosa e de bom recado. E de facto a todas estas qualidades teria de fazer apelo para supervisionar a oficialidade e gerir o económico, assistencial e religioso, como lhe competia. Recairiam estes predicados no tesoureiro da Sé, Pedro Anes, que julgamos haver sido o primeiro provedor do hospital³³. Se o hospitaleiro executava, era o provedor que, em última instância, decidia e se responsabilizava por todo o complexo assistencial, do hospital à casa dos pedintes e pousada. Só ele, e com autorização régia, procedia ao emprazamento em três vidas das propriedades do hospital, assegurando ainda o bom estado das terras e casas. Competia-lhe o aprovisionamento do instituto, em géneros e remédios, encerrados na despensa com três chaves. De

³³ AUC – IV-2.ªE-7-3-2, fl. 32. Apêndice, doc. 6. Joaquim Martins de Carvalho afirma que se lhe seguiram João de Sá, Rui de Sá Pereira e o Dr. Bartolomeu Vieira (*O Conimbricense*, n.º 2028, de 29 de Dezembro de 1866).

oito em oito dias, daí se retirava o necessário para uma semana, ficando então esses bens à guarda do hospitaleiro, que os movimentava com uma só chave. Paralelamente, as despesas apenas se efectuavam com o seu conhecimento e assentimento.

Na enfermaria devia providenciar para que houvesse limpeza e os doentes fossem bem tratados, medicados e alimentados. Cabia-lhe, aliás, acompanhar as visitas dos físicos e cirurgiões, que ele próprio recrutava, como já dissemos, também se avençando com um qualquer boticário. Toda a responsabilidade da admissão dos doentes lhe competia, podendo despedir aqueles que se viesse a averiguar terem posses para se tratarem, e também seria ele a dar ordem de saída, em caso de cura. Providenciava para que na capela houvesse sempre uma lâmpada de azeite acesa face ao Santíssimo e verificava se o capelão cumpria as suas obrigações, como aliás procedia para com os demais oficiais, tendo o direito de os suspender. Com tão vastos poderes³⁴, a sua autoridade só seria acatada e o seu mando eficaz, se o seu actuar fosse muito correcto. De outro modo toda a vida da instituição haveria de se ressentir.

Como oficiais executivos contavam-se o hospitaleiro, também dito dispenseiro, o escrivão e o capelão. O hospitaleiro recebia efectivamente as rendas, realizava as despesas e actuava sobre o celeiro, ainda que com as devidas autorizações do provedor e assentos do escrivão. Arrecadava também os açúcares e as águas destiladas e de cheiro, tendo até obrigação de destilar a água para poupar despesas. Respondia pelos ornamentos e prata do hospital. Cabiam-lhe ainda as tarefas de amassar o pão, lavar a roupa e remendá-la, limpar as casas e operacionalizar a albergaria dos pedintes.

Acolitava-o um escrivão que dava memória aos seus actos, mormente no que dizia respeito às receitas e despesas da casa. Assim o escrivão tinha o livro das rendas do hospital, explicitadas pelo nome de quem detinha os prédios e o foro anual que devia solver, bem como o tempo das pagas. Mas, curiosamente, logo em cada ano todas as rendas a haver eram colocadas como receita do hospitaleiro, que depois teria o encargo de as ir reclamando nas datas dos pagamentos, anotando-as o escrivão, o que nos parece ser uma medida expedita de cobrança, mas com graves riscos para o dito

³⁴ Joaquim Martins de Carvalho, no seu estudo "Os hospitais de Coimbra", refere ainda que, por carta régia saída de Lisboa a 29 de Setembro de 1515, lhe fora concedido o direito exclusivo de castigar os réus por delitos cometidos dentro do hospital, salvo se fossem crimes de morte (*O Conimbricense*, n.º 2028, de 29 de Dezembro de 1866).

hospitaleiro se os rendeiros fossem negligentes. Nas despesas sempre o escrivão devia estar presente para as assentar, pois de outro modo perderia o seu ofício. Comprende-se bem que, além do poder da escrita, lhe coubesse o das chaves e possuísse, a par do provedor e hospitaleiro, uma das três chaves da arca do dinheiro das rendas e do celeiro.

Como seria de esperar, a função religiosa, mas atente-se, acumulada com a da escrita, cabia ao capelão permanente do hospital, que teria um moço para o ajudar no serviço religioso e no da igreja. Cumpria-lhe rezar as missas quotidianas, devidamente identificadas - à Segunda e Sexta de Finados; à Terça e Quarta dos Anjos: à Quinta e Sábado de Nossa Senhora, nas quais, repetidamente, encomendaria ao Senhor dos céus o Senhor da terra. No sacrário, que se queria sempre em perfeito estado, guardava-se o Santíssimo, assinalado por uma lâmpada acesa. Igualmente a santa unção constaria dos haveres da igreja. Só assim apetrechado o capelão desempenharia convenientemente o seu múnus de tratar da "saúde das almas", ministrando a pobres, sãos e enfermos os sacramentos, ouvindo em confissão, dando-lhes a comunhão e, quando necessário, a extrema-unção. E se, como bem se sabe, a doutrina da época pregava que os pecados do espírito provocavam os males do corpo, era estrita obrigação dos doentes admitidos no hospital a de limparem a alma pela confissão e comunhão no prazo de dois dias, sob pena de serem desalojados. Igualmente, na admissibilidade do percalço da morte, também para ela deviam estar preparados, com a paz de haverem ditado as suas últimas vontades em testamento, acto que o capelão redigiria.

Tal capelão ajudaria os enfermos, com palavras e obras, a suportar pacientemente a cruz da doença como uma purgação terrena e, em caso de morte, encomendar-lhes-ia a alma e acompanharia o enterro, onde seguiriam dois círios de cera branca de cinco arráteis, e rezaria missa com responso, ou, quando tal não fosse possível, apenas um nocturno. Seguir-se-ia ao passamento de algum doente a abertura do seu testamento para que o provedor cumprisse as suas mandas, sendo depois de novo colocado, agora aberto, na arca. Quando todo o disposto estivesse satisfeito, e decorridos seis meses, o testamento poderia "romper-se", anotando-se o facto no livro de assentos. E assim se perdeu a memória de tantas obrigações e vontades desta gente mais humilde, sempre tão difícil de rastrear na identidade de um nome e de um querer!

Ressalve-se que estes enfermos poderiam não ser totalmente desprovidos de haveres, talvez sobretudo móveis, já que se admite a faculdade de os poderem trazer consigo, sendo arrolados no livro dos

assentos e guardado o dinheiro em arca. Bens que lhes seriam devolvidos no caso de recobrarem a saúde. E, numa nota de grande humanidade e até individualismo, era-lhes permitido o uso da sua própria roupa, bem como junto de si poderiam ter o dinheiro, se quisessem. Sem dúvida tal liberalidade reconfortaria os enfermos mais ciosos dos seus bens. Mas não abriria também caminho à possível recompensa a dar a este ou àquele oficial, em troca de melhores tratos? Inferências do hoje para o ontem, na certeza da perene identidade dos vícios e virtudes humanas!

Este detalhadíssimo regimento ainda foi considerado insuficiente por D. Manuel, que lhe acrescenta um aditamento, a 15 de Junho de 1510³⁵. Nele se evidencia com clareza que o monarca tinha homens no terreno que o informavam sobre o que se passava no hospital por si fundado.

Dá então por nula uma renovação de um contrato efectivada por Diogo Pires, que não achou vantajosa para a casa, dado que o foro se mantivera, reiterando a declaração de que também não poderiam ser aceites prazos perpétuos. Revoga, porém, o mandado de se exigir a formalidade da autorização régia para se realizar qualquer contrato, uma vez que era nefasta a demora que tal provocava, mas exige o pregão dos bens a arrendar.

Declara que o provedor do hospital tem o mesmo poder que o contador dos resíduos. Por sua vez, o escrivão pode escrever os contratos da instituição, recebendo quatro reais por cada, da mesma forma que redigiria os libelos, autos e processos necessários, conferindo-lhes fé pública tabeliónica. O escrivão continuaria a ser, enquanto o soberano o permitisse, o capelão do hospital, que sabemos ter sido, nesse ano, Gonçalo Álvares.

Remete os doentes incuráveis para os hospitais de Milreus e do Corpo de Deus, os quais seriam assistidos pelos irmãos da Misericórdia. Acrescenta que no número de enfermos se podiam incluir quatro "doentes de boubas", portanto com sífilis, e, havendo na cidade especialistas para os curar, aí poderiam permanecer um mês. Precisa que não seria obrigatório respeitar exactamente a proporção estipulada de homens e mulheres, se houvesse alguma demasia para qualquer dos sexos, mas apenas o número global de dezassete doentes, do mesmo modo que aclara a possibilidade de se receber, apenas por uma segunda vez, os pacientes que, tendo saído como sãos, viessem de novo a cair na doença. Insiste na obrigação de se confessarem e comungarem todos os enfermos que entrassem no hospital.

³⁵ AUC – IV-2. aE -7-3-2, fls. 28-30v. Apêndice, doc. 7.

Finalmente providencia sobre os bens de Seia afectos ao hospital, ordenando que o provedor mandasse reparar a torre da quinta, e exigindo que os escudeiros sem cavalo, que viviam no lugar, pagassem aquilo a que estavam obrigados pelo foral, da mesma forma que o almoxarife devia zelar pelas rendas que lhe cumpriam arrecadar.

Não tendo D. Manuel permitido à Misericórdia a gerência dos hospitais da cidade, como ela pretendera, para que não se desviasse da sua finalidade de "devoção e esmola" se, virá no entanto a requerer-lho em 1512. Discutem os autores se tal acto terá tido, em qualquer momento, efectividade. Certo é que de entre a linhagem dos Sá como provedores da Misericórdia, alguns acumularam o cargo com o de provedor do hospital Na documentação deparamos com uma carta de D. Manuel, do ano de 1516, dirigida a Fernão de Sá, sem qualquer titulatura em que se tratava de assuntos de ambas as casas sa.

No que ao hospital diz respeito, e com base nas qualidades que Fernão de Sá apontava para o seu hospitaleiro, determinava que o mesmo acumulasse as funções de recebedor. Por sua vez, o cargo de escrivão vagara por morte de Luís Álvares e Fernão de Sá dera-o a Duarte Borges, o que o monarca confirma, assim como o seu mantimento de dois mil reais. Permitia ainda aumentar o montante do pagamento de cada missa ao capelão de oito para dezoito reais. como o determinava a constituição do bispado. Queixava-se ainda Fernão de Sá que o hospital jamais auferia dos pagamentos da renda de Seia, porque os contratos eram realizados na dita vila. Ordenou então o monarca que o referido arrendamento andasse em pregão na cidade de Coimbra e na vila de Seia, mas quem fizesse o melhor lanco viria redigir o contrato à cidade do Mondego. Recusou, porém, o pedido do hospital para dispor de carneireiro próprio, dado que as necessidades da instituição não o justificavam. No final do documento, de uma forma algo difícil de interpretar, parece aludir aos réditos de 1% dos almoxarifados e alfândegas afectos ao hospital⁴⁰.

Fernando da Silva Correia, ob. cit., p. 483-484.

António de Oliveira, *ob. cit.*, p. 19.

³⁸ Sabemos, porém, que ele era, em 1510, contador dos resíduos, pois D. Manuel dirige-lhe uma carta determinando que não se intrometesse nos assuntos do hospital e os deixasse a cargo do provedor, a quem, como dissemos, havia cometido os mesmos poderes (AUC – IV-2.ªE -7-3-2, fl. 31, de 25 de Junho de 1510. Apêndice, doc. 9).

³⁹ AUC – IV-2. E -7-3-2, fl. 36-36v. Apêndice, doc. 10.

⁴⁰ Assim refere: "E o outro de hum por cento vos averees dai requerer a Diogo Fernandez Cabrall porque elle vo lo mandara dar homde lhe he ordenado".

Se o Hospital Novo e a Misericórdia foram as grandes obras assistenciais manuelinas em Coimbra, o rei Venturoso esteve também atento às restantes casas de beneficência que nela existiam. Deu ordens a Gil Velho, provedor das gafarias de Coimbra e Montemor-o-Velho, para que os gafos nelas recolhidos fossem da cidade e seu termo, como estipulava o compromisso⁴¹. Reforma os compromissos das capelas e instituições incluídas no Hospital Real, exigindo que sempre se cumprissem, escrupulosamente, as respectivas obrigações. Preocupou-se com o hospital de Milreus e na deliberação final de uma sentença que fora movida por Manuel Álvares, procurador geral das capelas e hospitais do reino, contra o provedor de Milreus, Rodrigo Afonso Pais, acusando-o de desleixo na casa, D. Manuel manda-o ser diligente e manter três camas para doentes e uma hospitaleira para o cuidar, além do seu provimento em água, lenha e azeite⁴².

Mas sobremaneira atendeu ao Hospital de S. Lázaro, a gafaria real que datava do tempo de D. Sancho I⁴³. Mandou elaborar um tombo do mesmo em 1515, que continha os seus velhos regimentos de Afonso IV do ano de 1329, de D. Afonso V e ainda um outro do próprio rei D. Manuel de 1502, além do traslado de várias cartas régias de D. João I a D. Afonso V, privilegiando a instituição, que D. Manuel confirmou em 1496, e, por fim, o arrolamento de todo os seus bens⁴⁴. Mas, para além do regimento de 1502, acrescentou-lhe precisões, em 1506, quanto aos quantitativos de bens e dinheiro que os gafos deviam receber anualmente para a sua subsistência⁴⁵ e, em 1512, estava ainda a conceder aos gafos e seu servidor cem reais por ano⁴⁶, além de ter realizado obras na instituição⁴⁷. Demonstra, assim,

⁴¹ AUC – V-3.ª- Cofre - 34, fl. 13, de Azeitão, 28 de Março (?) de 1496.

⁴² AUC – IV-2. ^aE -7-5-1, fls. 106-107v., de Coimbra, 5 de Janeiro de 1504.

Esta fundação real é a comummente apresentada pelos especialistas da matéria. Poder-se-á, na verdade, corroborar a bem remota existência da doença na região de Coimbra, conhecendo-se que uma D. Ouroana, no seu testamento redigido em Julho de 1170, lega ao hospital de Santa Cruz e aos leprosos um morabitino (TT - Sé de Coimbra, cx. 27, rolo 3, doc. 25). Agradecemos ao Doutor Saul Gomes esta preciosa informação.

⁴⁴ AUC – IV-2. ^aE -8-4-9.

⁴⁵ AUC – V-3.^a- Cofre - 34, fl. 12-12v., de Coimbra, 26 de Julho de 1506.

⁴⁶ AUC – V-3.^a- Cofre - 34, fl. 12v., de Coimbra, 22 de Setembro de 1512.

Alberto Pessoa, "art. cit.", p. 15 aponta-lhe um portão manuelino, onde se viam as armas do reino no meio de duas esferas armilares. Nogueira Gonçalves, ob. cit, p. 158-160 afirma serem obra de D. Manuel o portal de entrada e a capela, datando do primeiro decénio do século XVI, construções contemporâneas das do Hospital Real. A ele estavam afectas as capelas de S. Lourenço e S. Mateus. Pedro Dias. ob. cit., p. 60-61 reitera estas informações.

um especial carinho pelos leprosos, esses excluídos e estigmatizados pela doença como pecadores e impuros, que a sociedade repelia do seu convívio para fora de portas, embora, de longe, os pretendesse controlar.

Com D. Manuel, Coimbra assimilou-se, na assistência, ainda que nas devidas proporções, às principais cidades do reino. Com ele nasceu, na já movimentada praça de S. Bartolomeu, enquadrada por duas colegiadas, um edifício que, ainda mais fortemente, animaria o seu espaço com a passagem de gentes e afluxo de víveres. E por certo não funcionaria mal esse Hospital da Praça⁴⁸ em tempos manuelinos, porque muito supervisado e acarinhado pelo monarca. Depois da fixação definitiva do Estudo Geral em Coimbra, no ano de 1537, tornou-se Hospital da Universidade e, ao ser concedido aos Lóios por D. João III, em 1548, havia de conhecer um período de grande desgovernança⁴⁹. Mas essa é já uma outra história...

Em tempo de D. Manuel, reiteremo-lo, Coimbra foi cidade reedificada, alindada e prestigiada. Porque nela repousavam os reis fundadores da monarquia, foi servida e honrada pelo rei Venturoso, que se revia nos seus *maiores*. Fundando nela uma Misericórdia, cobria os seus desvalidos com o manto da proteção real. Criando um Hospital, dobrado de albergaria e hospedaria, defendia-a melhor da possível ameaça dos pedintes, tornava-a mais acolhedora a peregrinos e viajantes e oferecia segurança aos doentes da cidade e arredores ou até mesmo àqueles que, quem sabe, saindo pela foz do Mondego, para construir o Império, aí poderiam encontrar, no seu regresso, a cura de males contraídos em terras de sonho ou maldição.

⁴⁸ O Hospital de D. Manuel toma várias designações como Hospital Novo, Hospital Real, Hospital de D. Manuel, Hospital del-Rei, Hospital Público, Hospital Geral, Hospital da Praça, Hospital de S. Bartolomeu, Hospital de Nossa Senhora da Conceição ou da Conceição (Alberto Pessoa, "art. cit.", p. 3; A. A. Costa Simões, *ob. cit.*, p. 16).

⁴⁹ Alberto Pessoa, "art. cit.", p. 5; A. A. Costa Simões, *ob. cit.*, p. 22.

APÊNDICE DOCUMENTAL*

1

1502, DEZEMBRO, 12, 2.ª feira, Coimbra — O cabido da Sé de Coimbra, a pedido do rei D. Manuel e do bispo D. Jorge de Almeida, concede dispensa ao tesoureiro da Sé para que, durante um ano, acompanhe as obras do Hospital Real de Coimbra, mantendo todos os benefícios a que tem direito.

AUC - Acordos do Cabido, vol. 2 (1498-1513), III-1.ªD -1-1-2, fl. 32v.

Notoreo seja aos presentes e viindoyros como 2ª feria XII dias de Dezenbro 1502 anos os dinidades coonigos e cabiido .scilicet. Ruy Galvão arcediago, Pero Afonso arcediago de Vouga, Migell Anjo arcediago de Penella, Fernam Annes, Gonçalo Mendez, Afonso Amendanha¹, Joham Navarro, Gonçalo Monteiro, Fernam Monteiro. Joham Pirez, Joham Vieria², Lopo Martinz, Nicollãao Salvago³, Tristam Lopiz, seendo chamados por seu porteiro segundo custume pera averem de diliberar e dar reposta a hua carta del rey nosso senhor que sua alteza escreveo ao cabiido em favor do tesoureyro em que rogava ao dicto cabiido que fose contado enquanto fose ocupado na obra que sua alteza mandava fazer no espritall desta cidade aos quaees despois de muitas duvidas e impedimentos das conciencias que acerqua do dicto contar teveram pollas regras e estatutos desta igreja confirmados e aprovados pello Santo Padre que ho defendem com os quaees se nom pode despensar senam Sua Santidade por serem distribeoções cotidianas leixadas e ordinadas pelos defuntos em seus testamentos os quaees nenhuum beneficiado pode aver sem servir⁴ presente e interesente aos oficios divinos segundo mais compridamente nos dictos estatutos he conteudo. Porem por ser cousa pia e serviço de Deus e polla vontade e desejo que teemos servir sua alteza e asi pollo que o senhor bispo da sua parte parte nos

^{*} Na transcrição dos documentos seguiram-se as regras recomendadas pelo P.º Avelino de Jesus da Costa, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3.ª ed. muito melhorada, Coimbra, FLUC - Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993. Na pesquisa e transcrição deste apêndice documental tivemos o apoio da Mestre Cristina Guardado, a quem expressamos o nosso agradecimento pela sua disponibilidade e o nosso reconhecimento pelo seu empenho.

¹ Sic.

² Sic.

³ Sic.

⁴ Segue-se cousa pia e serviço de Deus riscado.

rogou e por ser a primeira cousa que requereo ao dicto cabiido foy determinado e acordado per todos que o dicto thesoureyro fose contado enteiramente huum ano comprido e acabado o quall começase logo de correr d'oje em diante ataa os dictos XII dias andados de Dezembro do ano viindoyro 1503 e que acerqua de sua viinda aa igreja ficase em sua conciencia quando quisese. E mandarom a mym sobredito arcediago de Vouga escrivam do dicto cabiido que o aseentase asi e escrevese no livro dos acordos por lenbraça de todos.

2

1503, NOVEMBRO, 8, Lisboa — D. Manuel manda a Fernão de Sá, recebedor do dinheiro da obra do Hospital Real de Coimbra, que pague a indemnização a Álvaro Afonso, forneiro, pelos pardieiros que lhe foram tomados para o dito Hospital.

AUC - IV-2.ªE-7-3-2, fl. 41.

[fl. 41] Nos el rey mamdamos a vos Fernam de Saa recebedor do dinheiro da obra do noso spritall da cidade de Coimbra e ao sprivam deste oficio que do dinheiro que vos despachamos pera a pagua das casas que se tomaram pera o dito scpritall des Alvoro⁵ Afonso forneiro trezentos reais que lhe mandamos dar por os pardieiros que lhe foram tomados pera o dito scpritall que foram avaliados na dita comthia segundo fomos certo polla avaliaçom que das ditas cassas foy feita dos quaes lhe fazey boo pagamento se os ditos pardieiros sam tomados pera o dito scpritall porquamto ja fica asemtado nas folhas das avaliaações das ditas cassas per Amtonio Carneiro em cujo poder sam que he paguo em vos por este desembarguo e por este com seu conto mandamos aos comtadores que vo los levem em comta.

Feito Lixboa a bIII de Novembro Alvoro Fernandez o fez anno de mil b^cIII.

(Assinatura) Rey.

Sic.

3

1503, NOVEMBRO, 8, Lisboa — D. Manuel manda a Fernão de Sá, recebedor do dinheiro da obra do Hospital Real de Coimbra, que pague a indemnização a Álvaro Afonso, mercador, pelas casas que lhe foram tomadas para o dito Hospital.

AUC - IV-2. E -7-3-2, fl. 42.

[fl. 42] Nos el rey mamdamos a vos Fernam de Saa recebedor do dinheiro da obra do nosso scpritall da cidade de Coimbra e ao scprivam desse oficio que do dinheiro que vos despachamos pera a pagua das cassas que se tomaram pera o dito scpritall dees ha Affomso⁶ Alvarez mercador morador nesa cidade mill reais que lhe mamdamos dar por as casas que lhe foram tomadas pera o dito scpritall que foram avaliadas na dita comthia segundo fomos certo pella avaliaçom que das ditas cassas foy feita dos quaees lhe fazey boom pagamento se as ditas cassas sam ja tomadas e ribadas pera o dito scpritall porquamto ja fica asemtado nas folhas das avaliaações das ditas cassas per Amtonio Carneiro em cujo poder sam que he paguo em vos por este desembarguo e por este com seu conto mandamos aos comtadores que vo los levem em comta.

Feito Lixboa a bIII de Novembro Alvaro Fernandez o fez anno de mil b^cIII.

(Assinatura) Rey.

Δ

1504, JUNHO, 3, Lisboa — *D. Manuel manda ao juiz de Coimbra que dê execução às penas impostas para as obras do Hospital Real dessa cidade.*

AUC - IV-2. aE -7-3-2, fl. 44.

[fl. 44] Nos el rey fazemos saber a vos juiz por nos vereadores e oficyaes da nosa cidade de Coimbra que nos soubemos ora como as penas que se poinham pera as obras do esprital que nesa cidade mandamos fazer se nom recadavam nem se fazia emxucuçam nas pesoas que nelas emcorryam o que avemos por mal fecto e queremos que tanto que esto for mostrado façaes logo recadar todalas penas que vos forem requeridas per asinado do veedor do dito esprital em

⁶ Palavra com borrão.

que já alguas pesoas tem emcorrydo e daquy em diante farees logo dar em emxucuçam todalas outras que por o dito esprital forem postas per quaeesquer oficyaes que poder tenham de as poher e o direito delas se emtregara ao recebedor da obra do esprital e se caregara em recepta pelo scprivam des'encarrego sobr'ele e porem vos mandamos que tomes diso tal mandado que per vosa mimgoa se nom deixarem d'arecadar imteiramente⁷ sendo certos que nom o fazendo asy as mandaremos recadar per vosas fazemdas.

Fecto em Lixboa a III de Junho Vasco (?) Carneiro o fez de mil

b°IIII.

(Assinatura) Rey.

5

1504, JULHO, 13, Sintra — D. Manuel responde ao concelho de Coimbra a propósito de uma queixa que recebera, entre outros assuntos, acerca de casas que haviam sido tomadas para a construção do Hospital Real.

AMC - Cartas e Provisões, fl. 101.

Publ.: J. Branquinho de Carvalho, "Cartas originais dos reis (1480-1571)", *Arquivo Coimbrão*, 6, Coimbra, 1942, p. 50-51.

[...] Item quanto a rremda que a cidade perde nas casas que se tomaram para o espytall ella he tam pequena que vos ho deuiejs de aver por bem porque tall obra vos ha deueriejs de fazer aas vossas custas por seer honrra da cidade quanto mais fazersse a nosa custa.[...]

Scripta e syntra xiij djas de Julho Gonçalo medez a fez de mill b^ciiij.

6

1508, MAIO, 4, Almeirim — D. Manuel expressa algumas determinações sobre o Hospital Real Coimbra.

AUC - IV-2. aE -7-3-2, fls. 32-35v.

[fl. 32] Nos el rey fazemos saber a vos Pedr'Eannes clerigo da See da cidade de Coymbra e provedor do escpritall que na dita

⁷ Seguem-se letras riscadas.

cidade mandamos fazer que nos avemos por⁸ bem que no dito escpritall se faça ora o que se segue:

Item primeiramente queremos que no quimtal de baixo se faça o poço pera servintia do dicto spritall e o pedaço do outro quintall que pera ysso he necesareo queremos que se tome e meta com ho outro pera milhor servintia e se pagara a seu dono no preço em que for avaliado.

Item a cassa do almocreve que dizeis que he necesarea se tomar pera se meter no quintall avemos por bem que se tome e se lhe pague pela dicta avaliaçom.

Item na genella da emfremaria das molheres se fara hũua grade de pãao bem feita a qual genela he a [que] vay pera a capela per omde ham de ver Deus.

Item porque queremos que as casas que se pera o dicto espital deribarom que sam d'algũuas igrejas se paguem. Vos mandamos que loguo entendaais nisso e tomay das propriadades que os outros espritaais da⁹ dicta cidade tem e com ellas pagaes as dictas ygrejas o que lhe asy foy tomado e pera se julguar a valia d'hũas [fl. 32v] e das outras¹⁰ avemos por bem que se faça disso avaliaçom per os avaliadores da cidade os quaais verom as propiadades que asy¹¹ lhe querees dar e o luguar em que huuns e outros estam e pera a dicta avaliaçom paguay as dictas igrejas o que lhe asy foy tomado dando vos porem as dicta igrejas d'avantajem o quarto da valia que as suas valiam nas dictas propiadades porque avendo nos respeito ao lugar em que as dictas casas tinham¹² avemos por bem elas levarem a dicta avantagem da dita quarta parte. Posto que ho huum e o outro seja de igreja.

E tambem porque soubemos que pagaveis ainda alguuns alugeres d'algüuas cassas que tambem forom tomadas avemos por bem que ysso mesmo se pagem a dinheiro¹³ pellas avaliaçõoes que faram os ditos avaliadores ou vos¹⁴ com seus dous comcertados (?) se vos parecer que o queriam por menos fazerem tendo em toda aquela maneira que virdes que he mais noso serviço e proveito do dito espritall.

⁸ Segue-se que riscado.

⁹ No texto *desa* com *es* riscado.

¹⁰ Segue-se *que* riscado.

¹¹ Segue-se que riscado.

¹² Segue-se ho riscado.

¹³ Segue-se *as* riscado.

¹⁴ Repete: vos.

Item porque queremos que o dito scpritall se ponha em hordem pera os pobres nelle receberem gasalhado¹⁵ vos mandamos que mandes fazer na casa de baixo os leitos que nella bem poderem estar pera se¹⁶ agasalharem os pobres andantes hos¹⁷ quaaes leitos teram cada huum seu [fl. 33] emxerguom de palha e hũua almadraquilha em cyma de lãa com huum cabeçall da dicta lãa ha cabeceeira e duas cubertas de burell.

E neles seja dado gasalhado aos ditos pobres andantes asy da dita cama como casa e foguo no Inverno e auguoa por dous dias e nom mais. E acabados lhe diram que se vãao embora salvo se for tall necesidade asy do tempo como de santos (?) ou outra que vos pareça que he tall per que nom se pode ou nom deve de hir no dito tempo.

Item queremos que loguo se recolham todas as rendas dos outros escpritaaes que na dicta cidade ha a este e os tombos de todos se ajuntem em huum pera se saber as propriadades e eramças que hy ha o qual se fara mui bem decrarado e se per vemtura algüuas eramças nom esteverem bem demarcadas em cumpra de ho serem mandamos vos que loguo as façaaes demarcar e midir na hordem que se deve fazer e o direito neste caso o requer e as fazei poer e asemtar no dito tombo com as dictas mididas e demarcaçõoes com booa decraraçom pera nom aver duvida.

E tanto que asy forem recolhydas as aforay e as que o nom forem ou nom esteverem aforadas como devem e asy as que vagarem em pregom com todas as solenidades que de direito se devem fazer e se rematarom a quem por ellas mais der no dicto pregom sendo presentes ho scprivam e recebedor do dito scpritall pera lhe [fl. 33v.] ser feito seu aforamento na hordem que devem o quall seja asynado por vos e feito per o dicto sprivam e sejaes avissado que nenhuum aforamento se faça emfatiota senom em tres pessoas nom contado marido e molher por hūua pessoa senom por duas. E quamdo quer que a vos parecer que algūua erança se deve aforar emfatiota ou em mais pesoas per seu beneficeamento ou outra cousa semelhante ho asy requerer emtom no llo fares saber decrarando as rezoees e caussas que pera yso ha. E vos mandaremos o que a 19 nos parece bem em serviço de Deus.

¹⁵ Segue-se que riscado.

¹⁶ Segue-se *dar* riscado.

¹⁷ Palavra corrigida.

¹⁸ Palavra corrigida.

¹⁹ Segue-se vos riscado.

E as rendas de todo e asy quallquer outro dinheiro que ho dito escpritall ouver ou outras quaaesquer cousas fareis entregar a huum recebedor que no dito scpritall avera pera de sua mãao se despemder em todo o que asy receber estava dentro no dicto escprital em huua arqua que se nele poera em booa guarda com tres chaves²⁰ scilicet hũua que vos terees e outra o dito recebedor e a outra o escprivam que delle for. O qual escprivam asentara em recepta o que o dicto recebedor receber em huum livro que pera yso fara e asy lhe asemtara nelle a despesa que fezer a qual despesa sera per vos asynada ao pee de cada folha do dito livro pera se saber como se todo guasta. O qual recebedor e escprivam vos buscarees taaes pessoas²¹ e de taaes comcemcias que nisto bem syrvam a Noso Senhor e a nos. E em [fl. 34] querendo este seguro porem ante de hos meterdes de posse da dicta cassa no lo fareis saber decrarando os homes que sam e a maneira de que vivem per as sobre vsso mandarmos o que ouvermos por bem e lhe hordenamos entom o que ajam por seu trabalho. E o dito sprivãao queremos que seja o capelão que do dito espritall for²².

Porem²³ porque no dito espritall ha d'aver espritaleiro pera teer cuidado dos doemtes e queriamos que fosse homem cassado e de bem folgavamos que sendo como pera ysso compre que tevesse o dito recebimento porque som dous careguos que mui bem podem estar em hũua pessoa. E porque pera se buscar tall como deve e que o bem faça com saa vontade e comcemcia vos o podees la fazer vos emcomendamos que nisso trabalhes e aprazees o que haja por seu trabalho querendo aceytar e fazer os ditos careguos ambos e sendo tall como dizemos lhe darmos a custa do dito espritall em cada huum anno cymquo mill reais e mais se nos bem servir sempre por yso lhe faremos merce e dar lhees juramento dos Santos Avangelhos que bem o faça. E quando nom achardes pesoa que ambos os dictos careguos queria servir emtom busquay hũua que seja espritaleiro soomente o qual seja cassado e o mais despejado de feitos que poder ser pera milhor poder servir e fazer o que ao dito careguo compre o qual tera cuidado d'alinpar todas as cousas dos ditos proves e lhes fazer as camas e fogo e dar auguoa e fazer de comer e²⁴ servir em suas doenças e [fl. 34v.] cura e teer as casas limpas e as outras cousas que os espritaleiros custumam fazer. E paz nos que que aja

²⁰ Segue-se letra riscada.

²¹ Segue-se *que* riscado.

²² Segue-se *e a elle man* riscado.

²³ Segue-se letra riscada.

²⁴ Segue-se *outras* riscado.

por seu trabalho em cada huum anno ha custa do dito scpritall dous mill reais em dinheiro e huum moyo e meio de pam²⁵ terçado scilicet huum terço de triguo e outro de milho e outro de cemteo. E nom avendo no dicto espritall pam pera se lhe pagar lhe seja dado por elle todo mill e quynhentos reais em dinheiro que com os dous²⁶ mill sobreditos serom tres mill e quinhentos reais que nos parece muito arezoado pera o bem fazer e alem dello servindo bem e asy como esperamos sempre lhe faremos merce.

Item as camas que nos outros escpritaaes estam se recolham todas a este despois que elle estever em hordem e maneira pera loguo tanto que se recolherem se poderem agassalhar nelle os pobres e doentes. E ante de asy se poder fazer nom se recolherom.

Porem sem embargo disso se tomara a comta aos²⁷ mordomos dos outros espritaaes com entregua per vos e Fernam Borjes que disso tem a pratica. Se sabera o tempo de que ha tem tomada polo oficio que diso tem e todo o que se achar que ficarem devendo fares todo emtregar ao dito recebedor do dito espritall e carrigar sobr'elle em recepta per o dicto sprivam no dito livro pera pera todo estar em booa recadaçom.

[fl. 35] E porque nos soubemos que Bertolameu Garmaxo scprivam que era do dito scpritall nom estava na dita cidade e leixara o livro fechado nos escprevemos sobre ysso ao juiz da dita cidade e lhe mandamos que vaa a sua casa e tome o dito livro nom estando hy o dicto Bertolameu Gramaixo²⁸ ou nom lho querendo dar ou outrem por elle e faça auto de como ho acha e a maneira em que staa feito pera se ver²⁹ esta como se deve dar lhees a dicta carta e manda lo heis requerer pera asy o fazer e tamto que o dicto livro for avido ho faraes entregar ao dito capelam que ho volvamos por scripvam pera o ter e se ver por ele o que a bem da conta do recebedor sobre quem as cousas do dito livro carregam fazer.

Item porque as remdas do dicto scpritall sam poucas e nom podem abastar pera as cousas que agora pera seu coregimento ham mester a nos praz lhe fazermos esmolla do dinheiro do huum por cemto dos arendamentos dos almoxarifados de Coimbra e d'Aveiro e Porto asy das allfamdigas da dita cidade do Porto e d'Aveyro que ao todo pouco mais ou menos serom setemta mill reais e pera as receber lhe mandamos requerer os almoxarifes dos ditos lugares com os

²⁵ Palavra corrigida.

²⁶ Palavra com borrão.

²⁷ Seguem-se letras riscadas.

Segue-se e riscado.

²⁹ Palavra corrigida.

mandados nossos que com esto vos enviamos e e segundo forma delles se recebam.

E alem dello nos praz que este presemte anno de mil b° bIII° se arecade pera o dito scpritall a renda de Seea asy como nos anos passados se fez porem pera que seja milhor aremdada avemos por bem que vos per vos [fl. 35v.] ha aremdes estamdo hy presentes o almoxarife e scprivão pera o qual tambem passamos nosso mandado que lhe damos pera sua comta e tudo asy como se receber farees entregar ao dito recebedor e caregar sobre³⁰ elle³¹ em recepta per o dito scprivão e meter na dita arquoa pera todo estar seguro e vyr a booa recadaçom.

E porem vos³² comendamos e mandamos que segundo forma deste façaaes as cousas em elle contadas e o que compryr pera mais decraraçom ou outras algũuas cousas necesairas mandai no lo dizer e sereis diso provido segundo³³ ho ouvermos por bem e tudo fazey asy ho de vos comfiamos. Feito em Almeirym aos³⁴ quatro dias de Mayo Andre Pirez o fez de mil b^c bIII^o.

(Assinatura) Rey.

E porque alem deste regimento nos temos fecto outro que com este vos enviamos sobre ha hordenança do dicto spritall se per ventura nelle for decrarado alguum capitolo que contradigua algũua cousa deste avemos por bem que uses pelo outro asy como ho decrarar e se tenha mais aquele que a este.

(Assinatura) Rey.

7

1510, JUNHO, 15, Almeirim — D. Manuel faz alguns aditamentos ao regimento do Hospital Real de Coimbra.

AUC - IV-2. E -7-3-2, fls. 28-30v.

[fl. 28] Nos el rey fazemos saber a vos Per'Eannes tissoureiro da See da cidade de Cooimbra e provedor do noso espritall da dita cidade que nos fomos ora emformado que trazemdo huum Vasco

³⁰ Segue-se *em* riscado.

³¹ Segue-se *R* riscado.

³² Segue-se *mandamos* riscado.

³³ Segue-se *fa bem* riscado.

³⁴ Palavra com borrão.

Fernandez correyro morador nesa cidade huum prazo dese espritall que por seu falecimemto espirava de que pagava cemto e comquoemta reais de foro Diogo Periz lho ennovou pollo dicto foro amtiguo sem guardar a solenidade do direito pollo qual vos ora davam muyto mais e porque nos nam avemos a dita emnovaçam por bem feita mamdamos vos que nom guardeis ao dicto Vasco Fernandez o dicto emprazamento feito pollo dicto Dioguo Pirez e fique porem no prazo e vyda deradeira que tinha e porque pella vemtura a pode perder pollo capitollo em tall casso feito queremos que hacerqua disso se faça o que for justiça e assy mesmo se for direito de se tirarem os cassaees de Sam Fipo e outros quaeesquer que por bem do dicto capitollo tiray os guardamdo direito as partes que sejam ouvydas com sua justiça e assy mesmo polla sobredicta maneira tirareis quaeesquer outras coussas do espritall que nam forem aforadas com devyda solenidade se se lhe com direito podem tirar e asy mesmo se lhe foram aforadas em manifesto dapno do espritall.

Se pollo dicto Diogo Pirez foy feito allguum prazo fatiosym e nam em vidas como [fl. 28v.] se soya de fazer ovemos por bem que ho ajaees por nenhuum e fique no prazo e foro que estava no tempo em que o emprazou e este³⁵ se nam sam daquelas cousas que ho direito da logar que se faça em fatiosym ou nom sen<do>³⁶ pera isso nossa provisam especial.

Sem embarguo do capitollo que estaa no nosso regimemto em que diz que venham a nos primeiro que se façam os aforamentos avemos por bem e queremos por se escusar d'esperra e trabalho e comffiamdo de vos que ho foreis dereitamemte que vos dicto provedor posaees emprazar e afforar em tres vidas amdamdo primeiramemte em preguam e com todallas solenydades que de direito se deveam fazer e asy possaees emnovar com aquelo acrecemtamemto que justo for segumdo direito e vosa comciencia. E quanto a emnovaçam nam fareis cousa alguna sem nolho primeiro fazerdes saber e averdes noso recado.

Avemos por bem e vos damos poder que em todas as cousas que ao dicto espritall tocarem com³⁷ suas emergencias vos tenhaes e ajaes o poder que tem o comtador dos resydos em seu officio. E per este mamdamos ao dicto comtador dos resydos e a quaeesquer outras pessoas e officiaees a que o direito desto pertencer que em todas as coussas do dicto espritall e que delle depemderem elles nem seus

³⁵ Seguem-se palavras riscadas.

³⁶ Palavra corrigida.

³⁷ Palavra com borrão.

scripvãees nam emtemdam em nada e vos leixem todo conhecimemto e ao scripvam damos vos³⁸ que vos temos dado pero que hasy ho avemos por serviço de Deus e nosso.

[fl. 29] E queremos e mamdamos que o dicto scripvam do dicto espritall faça libellos comtrautos e aforamemtos testamemtos e conhecimentos que se am de dar as partes segumdo mamdamos em nosso regimento e de todos os contos que der aos imquylinos das paguas dos ordenados que forem obrigados fazer de seus aforamemtos aja por cada huum quatro reais a custa dese espritall e asy screpva libellos autos e procesos que se procesarem e jullgarem presemte vos que ao dicto esprital tocarem e queremos que valha e faça fee como se fosse feito per pubricos tabelliaees e notairos de nossos regnnos sem embarguo de quaeesquer outras cartas allvaraees e mandado que por nos sejam dados em comtrairo porquamto nos avemos por bem e serviço de Deus e nosso que ho capelao do dicto esprital seja scripvam de todo o sobredicto sem embarguo de ser creriguo e esto nom pertemcer a igreja somemte ser per nos dado e novamemte criado por scripvam e esto seja emquamto nosa merce for. E o juiz desa cidade dera juramento ao dicto scripvam que bem e fyelmemte serva ao dicto oficio³⁹.

No nosso esprital dos Miraleios e do Corpo de Deus avemos por bem que sejam recolhidas e aguassalhadas as pessoas que forem emfermas de emfermidades imcuraveis pera lhe ser dada casa e cama [fl. 29v.] com elles e aquello serviço a que sam obrigados os menistradores dos dictos espritaees e ho mais provimemto d'esmolla e cura lhe seja feito pollos oficiaees da Misericordia com toda caridade e amor como s'espera delles e cremos que o façam. E quanto ao que toca a estes dous espritaees nom farees nada nem secrepva este capitolo porque nos mandamos dar a ... o de Sam Joham (?)⁴⁰.

Se allguuns emfremos forem recolhidos no dicto nosso esprital novo segumdo nosso regimento e per espaço de alggum tempo⁴¹ se mostrarem imcuraveis mamdamos que sejam emviados e recolhudos nos sobredictos dous espritaees dos Myrileios e Corpo de Deus e aly

³⁸ Sic.

³⁹ E o juiz desa cidade dera juramento ao dicto scripvam que bem e fyelmente serva ao dicto oficio em acrescento.

⁴⁰ E quanto ao que toca a estes dous espritaees nom farees nada nem secrepva este capitolo porque nos mandamos dar a ... o de Sam Joham em acrescento.

⁴¹ Segue-se palavra riscada.

lhe faça a Misericordia caridade como dicto he. No (?) recolhimemto destes pobres se fara no esprittal de Sam Joham⁴².

Por a pouca devoçam que se as vezes acha el alguuas pessoas pera receberem os sacramemtos da samta madre igreja sem embarguo do capitollo em nosso regimemto feito avemos por bem que os que ouverem de ser recebudos nese espritall novo se comfesem e comumguem primeiros antes de serem recolhidos e disto vos façam certo e esto estamdo elles em logar onesto que o bem posam fazer.

[fl. 30] Ordenamos e mamdamos que em o numero das dezassete pessoas emfermas que mamdamos recolher nesse esprital possam emtrar ate quatro doentes de boubas comtamto que sejam da calidade das que em nosso regimento temos mamdado que se tomem e avemdo em a cidade mestres pera curar da tal emfirmidade e estes estem por espaço d'huum mes e assy queremos e mamdamos que quamdo em o dicto esprital nom ouver o numero dos doze homes que mamdamos receber e ocorrerem mais das cimquo molheres que ordenado temos de serem recebidas em tall caso de falecimento de hum genero se possa tomar do outro nom pasamdo porem da comta das dezassete pessoas.

Mamdamos que hos emfermos que forem espedidos do dicto espritall novo e de suas emfermidades remedeados e depois⁴³ vyeram a recair estes taaes sejam tomados como de novo a segunda vez e mais nam.

Mamdamos a vos dicto prouvedor que façaees correger e repairar a torre da quitãa de Sea⁴⁴ que fomos emformado que [fl. 30v.] estaa pera cair e que com pouca despesa se remedeara e avemos por bem que se guarde a devesa da dicta quymtãa como sempre guardava e deve guardar e fazei o asy comprir.

Vos mandamos que o que emformeis e saibaees dos escudeiros que vivem em Seea que nom tem cavallos nem paguam o que sam obrygados paguar segumdo o foral o que somos emformado que fica por mimguoa do allmoxarife nom oulhar por isso se comprir pomdo lhe prema que hos requeira e eixecute com delligemcia e faça pagar a todos os que cavallos nom tiverem como sam obrigados⁴⁵ pagar per bem do dito foral como dito he e defemdei lhe que nom faça esto sem o scprivam nem afore a nenhũuas pessoas nenhũas terras sem o

 $^{^{42}}$ No (?) recolhimento destes pobres se fara no esprittal de Sam Joham em acrescento.

⁴³ Seguem-se palavras riscadas.

⁴⁴ Segue-se letra riscada.

⁴⁵ Palavra com borrão.

dicto scprivam ser presente e costrangeeis o dicto allmoxarife que pague certo dinheiro que fomos emformado que deve e tomem sy da remda do dicto almoxarifado dos annos pasados. Porem vos noteficamos todo assy e mamdamos que cumpraees e guardeis esto como nele he comteudo vos e quaeesquer outras pessoas a que o conto desto pertemcer.

Feito em Almeirim aos XV dy[as] de Junho. Afonso Mexia o fez. Anno do \overline{I} b^c X.

E quanto ao costrangimento destes que nom tem cavallos fasse lhe a como for direito.

(Assinatura) Rey.

8

1510, JUNHO, 25, Coimbra — O capelão do Hospital Real de Coimbra, Gonçalo Álvares, apresenta ao bacharel, antigo juiz de fora nessa cidade, um alvará do rei D. Manuel pelo qual o monarca manda que o escrivão do Hospital faça cartas de todas as custas e aforamentos dessa casa.

AUC - IV-2. E -7-3-2, fl. 31.

[fl. 31] Aos XXb dias do mes de Junho do anno de quinhentos e dez annos em a cidade de Coimbra a porta das pousadas do bacharell [que] foi juiz de fora com alçada em ella e estamdo (?) elle hy ... 46 lhe pareceu Gonçalo Alvariz capellam do espritall novo da dicta cidade apresentou ao dicto juiz este alvara del rey noso senhor desta outra parte escripto e por mym tabeliam leer fez hum capito do dicto alvara 47 em que ho dicto senhor rey manda que ho esprivam do espitall dee os contos e scripturas em todas as custas e aforamentos (?) do dicto espritall o quall eu tabeliam ly e pobryquey ao d[icto] juiz ho dicto capytollo somemte e ell juiz mandou que s[e] cumprisse em todo e per todo como em ho dicto capytollo he contu[do]. Testes que presentes estavam: Joham de Beja cavaleiro da hordem de Samtyago e Gonçallo do Quimtallinho cidadãao e outros. Eu Lourenço Pyrez tabeliam ho esprevi.

⁴⁶ A folha foi aparada na margem direita, tendo sido cortadas algumas palavras.

⁴⁷ Segue-se *que* riscado.

9

1510, JUNHO, 25, Coimbra, casas da morada de Fernão Sá — Gonçalo Álvares, escrivão do Hospital Novo de Coimbra, declara ter publicado um documento do rei D. Manuel pelo qual o monarca manda ao contador dos resíduos, Fernão de Sá, que não se intrometa nos negócios do Hospital que só ao seu provedor incumbem.

AUC - IV-2. aE -7-3-2, fl. 31.

Aos XXb de Junho do anno de quinhentos he dez em ha cidade de Coinbra nas casas da morada de Fernam de Saa contador do[s] resydos per mim Gonçalo Alvarez escprivam do hospytall novo da dita cydade per mandado do provedor foy pobricado hum capytolo em este caderno conteudo ao dicto Fernam de Saa ho quall lhe manda el rey noso senhor que nas cousas e causas que tocarem a[o] dicto hospytall novo tocarem el Fernam de Saa nom entenda e leixe todo conhecimento ao provedor do dicto hospytall como mais largamente em o dicto capytolo se comtem.

Testemunhas que presentes stavam: Luis (?) Vaz licenciado e Lançarote Leytão escprivam dante ho dicto contador e Pero Martinz provedor do dito hosp[y]tall novo e outros e eu Gonçalo Alvarez sobredito escpri[vam].

(Assinatura entre guardas) Gonçalo Alvarez.

10

1516, JUNHO, 4, Lisboa — *D. Manuel manda a Fernão de Sá que tome determinadas medidas no que diz respeito à administração do Hospital Real de Coimbra.*

AUC - IV-2. E -7-3-2, fls. 36-36v.

[fl. 36] Fernam de Saa nos el rey vos enviamos muito saudar. Vymos vosa carta e apontamentos que per Duarte Borjes mi⁴⁸ enviastes e quanto ao agravo que dizeis que recebeis do juiz a costrager os oficiaaes desaa comfrarya da Misericordea pera a bolsa do levamento dos presos posto que per hos previlegios que ha dicta

⁴⁸ Sic.

comfrarya pera seus oficiaaes os disso nom escuse. Todavia por darmos vontade as pesoas que hoverem (?)⁴⁹ nella nos prouve de os escusar dar dita pagua aos XIII da mesa e segundo per huum alvara noso que com esta vay verees.

E quanto ao espritaleiro que aguora he que dizeis que he auto e soficiemte pera recebedor do spritall e que niso podera bem servir a nos parece asy bem se elle he pesoa habastada e abonada ou der fiança a seu recebimento tall qual vos virdes que a compre segundo o que ouver de receber e sendo asy auto e abonado a nos praz que tenha o dito oficio de recebedor nom desemparando porem o spritall da da cura que como espritalleiro ha de fazer aos doemtes.

E o que dizes que nom pagauaaes⁵⁰ ao capelão senom a VIII reais por missa e que o bispo tem mandado que se⁵¹ paguem em seu bispado a XbIII reais avemos por bem que vos cumpraaes ha costetoyçom do prelado e tanto quanto elle mandar tanto manday pagar ao dicto capelão.

[fl. 36v.] E quanto aos moyos⁵² e renda de Sea de que temos feyto esmola a ese espritall que dizeis que nunca pode aver pagamento da dita renda por ser la arendado. Vymos as razõoes que acerqua diso nos destes e avemos por bem que daquy em diamte⁵³ aremdem nesa cidade per vos como ho scprivão do dito scpritall e recebedor em pregom e na praça a quem por ela mais der mandando requerer todas as pagas que nela soem de lançar e mandam do a hapreguoar na dita vila de Sea e nos outros lugares omde sempre se custuma preguoar e loguo nos ditos preguoces mandamos decrarar que quem nele quyser lançar se vaa a Coimbra vos fazer o lanço e ao⁵⁴ dia que pera yso asynardes em que se ouver d'arematar e loguo os mandarees havisar que tragam suas fiamças booas e abonadas pera loguo darem e desta maneira ha arendarees daquy em diamte por que nos o avemos asy por bem.

E quanto ao oficio do scprivão do dito spritall que fiquou vaguo per falecimento de Luis Alvarez que dizees que destes a Duarte Borjes avemo lo asy por bem segundo verees per huum alvara noso que diso leva e lhe ordenamos com elle⁵⁵ dous mil reais de

⁴⁹ Palavra corrigida.

⁵⁰ Palavra corrigida.

⁵¹ Segue-se *man* riscado.

⁵² Palavra com borrão.

No texto: *diamtes*.

⁵⁴ Segue-se *dicto* riscado.

⁵⁵ Segue-se *dous* riscado.

mantimento⁵⁶ que o numero dos outros scprivaaes segundo ele leva per seu alvara seja mais.

E quanto aos mais apontamentos do carneireiro [fl. 37] pera que mandavees pidir privilegio vos avemos por escusado porque o espritall nom tem necesydade de carneyrada pera tam poucos carneyros como pode gastar e asy a misericordea vos⁵⁷ concertara com algum carneyrreiro que vos dee a dita carne e sera milhor e mais proveyto do spritall que trager carneireiro e o outro de hum por cento vos averees dai requerer a a Diogo Fernandez Cabrall porque elle vo lo mandara dar homde lhe he ordenado.

Fecto em⁵⁸ Lixboa a bI dias de Junho Andre Periz [a fez]⁵⁹ I-b^c XbI.

⁵⁶ Seguem-se palavras riscadas.

⁵⁷ Repete: vos.

Segue-se a riscado.

⁵⁹ O papel está roto tendo sido colado um outro pedaço tapando parte do texto.